PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel, 332 - Telefone: (37) 371-1131
CEP 37925.000 – PIUMHI – MG.

Revogada

Lei nº 1411/99

(Altera a Lei nº 1.403/99 de 06-12-99 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi-MG., aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município através do Departamento Municipal de Assistência Social e respectivo Conselho, farão triagem para levantamento da real necessidade do candidato.

§ 1º- Para efeito de doação de lotes, as pessoas cadastradas deverão ser casadas ou casais que vivam em regime de união estável e deficientes.

Art. 2º- O terreno loteado deverá obedecer o Código de Posturas do Município, bem como atender os ordenamentos das Leis Municipais que se referem à loteamento, naquilo que não contrariarem os dispositivos desta Lei.

§ 1º : Os lotes somente poderão ser doados quando o loteamento contar com água encanada, esgoto, eletrificação ou projeto em andamento.

§ 2º : Fica proibida a comercialização de lotes recebidos em doação.

§ 3º - As casas construídas somente poderão ser objeto de comercialização após cinco anos de concessão do Habite-se.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.000, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 29 de Dezembro de 1.999

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal